

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 30/2018.

Pelo Contrato de fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, residente em Caraá-RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA EPP.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 04.436.058/00011-33 com sede na Av. Cel Victor Villa Verde, 481 Pitangueiras Santo Antônio da Patrulha CEP: 95.500-00 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 03/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada assume a obrigação de fornecer gêneros alimentícios relacionados, em anexo, para atividade dos Projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que são desenvolvidas no Projeto Café com Leite, Nossa Gente, Coral Nossa Gente e Oficina da Família do Centro de Referência de Assistência Social com as características mínimas, conforme descrição e quantidade a seguir:

Item	Descrição	Embalagem	Unidade	Quant	Val Unit	Val Tot
1	Aipim	Kg		48	R\$ 2,99	R\$ 143,52
2	Alface	Unidade		16	R\$ 1,41	R\$ 22,56
3	Alho	Kg		03	R\$ 24,57	R\$ 73,71
4	Banana	Kg		120	R\$ 2,91	R\$ 349,20
5	Batata doce	Kg		48	R\$ 4,04	R\$ 193,92
6	Batata inglesa	Kg		48	R\$ 2,81	R\$ 134,88
7	Beterraba	Kg		40	R\$ 2,86	R\$ 114,40
8	Brócolis	Unidade		40	R\$ 3,59	R\$ 143,60
9	Carne Bovina em pedaços	Kg		96	R\$ 18,23	R\$ 1.750,08
10	Carne bovina moída de primeira sem gordura	Kg		96	R\$ 20,20	R\$ 1.939,20
11	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	Kg		96	R\$ 6,21	R\$ 596,16
12	Carne de frango (peito sem osso e sem pele)	Kg		96	R\$ 11,16	R\$ 1.071,36
13	Cebola	Kg		56	R\$ 2,46	R\$ 137,76
14	Cenoura	Kg		32	R\$	R\$ 90,88

					2,84	
15	Couve flor	Molho		24	R\$ 3,42	R\$ 82,08
16	Iogurte tipo garrafinha	unidade	Frasco 110g	300	R\$ 2,36	R\$ 708,00
17	Linguiça	Kg		64	R\$ 15,96	R\$ 1.021,44
18	Maça	Kg		130	R\$ 5,08	R\$ 660,40
19	Mamão formosa	Kg		48	R\$ 4,93	R\$ 236,64
20	Margarina	Pote	500g	32	R\$ 4,17	R\$ 133,44
21	Massa fresca para lasanha	Pacote		08	R\$ 5,35	R\$ 42,80
22	Ovos vermelhos de galinha	pacote	Pentes de unidades	32	R\$ 12,27	R\$ 392,64
23	Pão de sanduíche	Pacote	500g	30	R\$ 3,49	R\$ 104,70
24	Pastelina media	Pacote		25	R\$ 4,46	R\$ 111,50
25	Pepino	Kg		16	R\$ 2,91	R\$ 46,56
26	Pimentão	Kg	500g	03	R\$ 4,99	R\$ 14,97
27	Queijo Fatiado lanche	Kg		10	R\$ 26,23	R\$ 262,30
28	Repolho	Unidade		72	R\$ 2,66	R\$ 191,52
29	Salsichão	Kg		96	R\$ 14,63	R\$ 1.404,48
30	Tomate	Kg		64	R\$ 4,79	R\$ 306,56
					Tot	R\$12.481,26

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos Gêneros alimentícios , que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 12.481,26 (doze mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, sendo o pagamento efetuado a prazo, em 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª na entrega e aceitação das mercadorias e as demais em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Presencial nº03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

– O recebimento será mediante fiscalização, pela servidora **Leonira de Fraga Souza**, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

– **As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis, no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem, e serem transportados com refrigeração. O fornecedor deverá apresentar a licença do veículo para transporte de carnes. Os ovos deverão estar inteiros e frescos, sendo que os quebrados e trincados não serão aceitos. A carne moída deve ser embalada a vácuo, em quantidade inferior a 01 kg (gado) e o peito de frango embalado por unidade. A carne e o frango não deverão conter adições.**

– A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada de acordo com as necessidades. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega do alimentos deverá ser no no CRAS, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMDS Secretaria de Desenvolvimento Social antecipadamente.**

- O pagamento será efetuado a prazo, em 04(quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª na entrega e aceitação das mercadorias e as demais em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

- Local de entrega/recebimento:

a) CRAS – na localidade de Rio do Meio;

b) CRAS – Centro;

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues nos locais indicados, contendo na nota fiscal o numero deste Pregão Presencial nº03/2018

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de Gêneros alimentícios será mediante assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento dos Gêneros alimentícios, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – ARTICULAÇÃO DA SECRETARIA.
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.
PROGRAMA: 0042– ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE: 2.072 – MANUTENÇÃO DA SECRE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
PROJ/ATIVIDADE: 2.073 – MANUTENÇÃO DO PAIF PROGR ATENÇÃO INT Á FAMILIA.
PROJ/ATIVIDADE: 2.076 – MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMILIA.
PROJ/ATIVIDADE: 2.136 – MANUTENÇÃO DO INDICE DESCENTRALIZADA SUAS.
ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA

Dos direitos e das obrigações:

9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 - Das obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pelos servidores dos CRAS municipais.

9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os Gêneros alimentícios na quantidade e forma solicitada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 12 de março de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

***FERNANDES, FERNANDES &
FERNANDES LTDA EPP***
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N °

CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato: Marcelo Almeida Marques